



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI n.º 61/2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
523 2023	61 2023	1	Lidia Vitória

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO E PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTAM DEFICIÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O laudo médico-pericial que atesta deficiências físicas ou intelectuais de caráter permanente de qualquer natureza, destinado à obtenção de benefícios previstos na legislação federal, estadual ou municipal, para pessoas com deficiência, terá validade por prazo indeterminado no âmbito do Município de Cubatão.

§1º. O referido laudo médico-pericial deverá ser emitido por profissional habilitado e conter informações detalhadas sobre a natureza e a extensão da deficiência permanente.

§2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§3º. A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16h11 H.S. 12 DE 06 DE 2023
POR: Lidia Vitória
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*


§4º. Os benefícios previstos na legislação municipal para pessoas com deficiência de caráter permanente incluem, mas não se limitam a isenções fiscais, acesso facilitado a serviços públicos e programas de assistência social e saúde.

§5º. O laudo deve constar o nome completo do paciente; número do CPF; a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); carimbo e número de registro do médico no conselho profissional e a condição de irreversibilidade da deficiência de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 01 de junho de 2023.


ALLAN MATIAS
Vereador -PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), representou um grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudos médicos recentes que atestem sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente e irreversível.

Tornar sem prazo de validade o laudo médico-pericial que ateste deficiências de caráter permanente para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com deficiência previstos na legislação municipal contribuirá significativamente para a vida dessas pessoas e de seus familiares, pois facilitará situações cotidianas como matrículas em escolas e instituições para pessoas com deficiências, que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam bem-estar pessoal, social e econômico.

Muitas deficiências não possuem caráter passageiro ou intermitente.

Uma vez diagnosticadas, essas condições permanecerão por toda a vida, mesmo que haja melhorias na intensidade com que se manifestam. No cotidiano das pessoas com deficiências e de seus familiares, uma das dificuldades

fl092v



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

na busca de seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência, emitido recentemente por médicos especialistas.

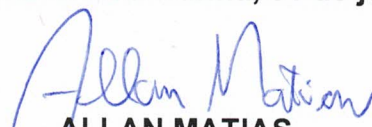
Entre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito.

Isso demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos muitas vezes desnecessários.

O objetivo da presente iniciativa é desburocratizar o acesso aos benefícios legais aos portadores de deficiência de caráter permanente, no Município de Cubatão, tornando o laudo médico-pericial um documento com validade também permanente, extinguindo renovações desnecessárias, que tornam a vida do Munícipe portador de deficiência com mais adversidades, que devem ser eliminados pelo Poder Público.

Assim, nos termos acima expostos, apresento o seguinte Projeto de Lei e conto com a sensibilidade dos Nobres Pares para que possamos aprovar o mesmo com a maior brevidade possível.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 01 de junho de 2023.


ALLAN MATIAS
Vereador - PSDB